



**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 027/2014-15**

Auto de Ocorrência  
nº. 027/2014-15

**ARGUIDA:** S.T. (Associação de Estudantes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto)

**COMPETIÇÃO:** CNU Xadrez Rápidas Individual

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

### I - RELATÓRIO

---

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida vem acusada da prática de infracção disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à Arguida consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 16 de dezembro de 2014 realizou-se, em Aveiro, o CNU Xadrez Rápidas Individual.
2. A Arguida, apesar de estar regularmente inscrita, não compareceu;
3. A Arguida não apresentou, formal ou informalmente, qualquer justificação para a sua não comparência.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

### II - FUNDAMENTAÇÃO

---



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.



Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, a Arguida não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência no CNU Xadrez Rápidas Individual.





## **DISCIPLINA** III - DECISÃO

**Acórdão nº. 027/2014-15**

**Auto de Ocorrência nº. 027/2014-15** Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar a Arguida S.T. na pena de multa no montante de quarenta euros (40,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifiquem-se a Atleta Arguida e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 5 de fevereiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

\_\_\_\_\_  
Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
José Gomes Mendes  
(Vogal)

\_\_\_\_\_  
Abílio Manuel Silva Rodrigues  
(Vogal)

